



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 93/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.206, DE 10/07/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL) AOS VEÍCULOS QUE SEJAM DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS E AQUELES QUE ESTIVEREM CARACTERIZADOS COMO SENDO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.206, de 10 de julho de 2002, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência. Emenda da Lei”, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 003/22, o Poder Executivo informa que conforme o Art. 1º da referida Lei, ficam isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", todos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estejam caracterizados através de adesivos e outros como sendo de pessoas que portem qualquer deficiência, pelo tempo que necessitarem, desde que estejam à serviço;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao Departamento Municipal de Trânsito, a seguinte informação:

- Mediante à resposta ao Requerimento nº 003/22, como está sendo realizada a fiscalização com relação ao serviço público e particular?

SALA DAS SESSÕES, em 24 de fevereiro de 2022.

VIVIANE DEL MASSA
Vereadora - PP





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO N° 3/2022 - Gerson Alves - REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ZONA AZUL AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS REGULARMENTE AUTORIZADOS A ELAS NAS VIAS PÚBLICAS.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/02/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Poder Legislativo - Secretaria
Status	Proposição respondida pelo Executivo

TEXTO DA AÇÃO

RESPOSTA DO REQUERIMENTO: 03/2022.

a) Não existe isenção de pagamento de taxa nas vagas regulamentadas de estacionamento rotativo. O Código de Trânsito Brasileiro determina e as Resoluções do CONTRAN normatizam a quantidade de 5% das vagas para Idosos e 2% para Pessoas com Deficiência Física, provendo o direito exclusivo, mediante a autorização específica, com a finalidade de proporcionar na medida do possível, mais facilidade de acesso, diminuindo distância, de estabelecimentos com frequência de Idosos e Deficientes, portanto a legislação não teve o objetivo de tratar condição de poder aquisitivo financeiro.

No verso dos respectivos Cartões de estacionamento, nas regras de utilização, informa o item 4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização.

A autorização regulamenta pela CONTRAN, concedida pelo órgão de Trânsito, deve ser utilizada em conjunto com o cartão de estacionamento.

b) A Lei 4.206 / 2002 dispõe apenas sobre isenção de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência, Art. 1º "desde que estejam à serviço", com finalidade pública e não de serviço, "particular", antes de tudo devem-se enquadrar na, RESOLUÇÃO N° 268 DE 15 DE FEVEREIRO de 2008, Art. 3º Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, identificam-se pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

TRAMITAÇÃO N° 270316 - REQ 3/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO N° 93/2022 - Protocolo n° 441/2022 recebido em 25/02/2022 10:01:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 41E8-532C-B31F-E40D.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

c) O problema da isenção de pagamento no estacionamento Rotativo Pago, para Deficientes e Idosos advém da inviabilidade de controle e fiscalização do uso, muitas vezes indiscriminado, por parte de usuários das Vagas específicas. Recebemos no Departamento várias denúncias de cidadãos que estacionam seus veículos nessas vagas e deixam por períodos longos, até mesmo denúncias de que lojistas estavam fazendo essa pratica, próximo a seus estabelecimentos.

Assis, 09 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

TRAMITAÇÃO Nº 270316 - REQ 3/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL.

REQUERIMENTO Nº 93/2022 - Protocolo nº 441/2022 recebido em 25/02/2022 10:01:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida Del Massa Martins
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 41E8-532C-B31F-E40D.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.206 DE 10 DE JULHO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....2485.....Data.....10.07.2002
Horário.....11:05.....
.....
Responsável

Dispõe sobre a isenção do pagamento de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) aos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estiverem caracterizados como sendo de pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º.** Ficam isentos do pagamento do Estacionamento Rotativo, denominado "Zona Azul", todos veículos que sejam de Entidades Assistenciais e aqueles que estejam caracterizados através de adesivos e outros como sendo de pessoas que portem qualquer deficiência, pelo tempo que necessitarem, desde que estejam à serviço.
- Art 2º.** Também enquadram-se na presente Lei os veículos que não forem da cidade de Assis e que estejam prestando serviços em nosso Município.
- Art 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de julho de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 10 de julho de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



